

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001–N, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

**A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

**Considerando** o disposto nas Resoluções 210 e 211 de 22 de novembro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Considerando** que o DER-ES é o órgão responsável pela segurança dos usuários das rodovias estaduais e pela manutenção das obras de artes especiais sob a sua jurisdição - § 2.º e 3.º do artigo 1.º da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**Considerando** o inciso II do artigo 21 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).

**Considerando** o que está disposto na Resolução N.º 0778/2005 de 31 de agosto de 2005 do Conselho de Administração do DERTES e demais regramentos em vigor.

**RESOLVE:**

Instituir a presente Instrução Normativa para emissão das Autorizações Especiais de Trânsito (AET) de veículos transportadores de cargas.

**Art. 1.º** - A presente instrução tem como objetivo regulamentar a documentação necessária para a emissão das Autorizações Especiais de Trânsito - AET aos veículos transportadores de cargas excedentes em peso e/ ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependem de autorização para transitar na malha rodoviária estadual.

**§ 1.º** - Para esclarecimento desta Instrução, observar-se-á o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas regulamentações, as normas específicas e, na falta destas, as normas internacionais pertinentes.

**§ 2.º** - Fica igualmente autorizada pela presente Instrução a emissão, por parte da Autoridade de Trânsito, da Autorização Especial de Trânsito, na forma aqui regulamentada.

**Art. 2.º** - A solicitação de AET será formulada em modelo próprio (ANEXO I) fornecido pelo DER-ES, deverá ser firmada pelo responsável e/ ou representante legal da empresa transportadora, e deverá ser feita na Sede do DER-ES, no setor de emissão da AET, na Diretoria de Transportes - DT, com a seguinte documentação: - Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos – CRLV (Cavalo(s) + Reboque(s)/Semirreboque(s)) válidos. - Desenho/croqui do veículo com suas dimensões e excessos. - Fotos (Vistas dianteira e traseira com a(s) placa(s), e lateral do conjunto). - Laudo de vistoria e/ou Inspeção Veicular realizado por um Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo em Mecânica, ou entidade credenciada pelo INMETRO, atestando as condições de estabilidade e de segurança do veículo, com a respectiva ART/RRT. - Procuração para representação legal, caso o requerente não seja o próprio transportador. - Catálogo do veículo, caso Guindaste. - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, caso seja carga perigosa ou trio elétrico. - Documentos de identificação e/ou outros documentos que se julguem necessários para a emissão da AET, específicos para cada tipo de Requerente/Transporte/Carga.

**§ 1.º** - A AET somente será entregue após apresentação de comprovante de pagamento da taxa pertinente à expedição da Autorização, através do DUA gerado no site da SEFAZ ([www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br)), com a descrição 'Autorização para veículos com peso bruto [...] toneladas' (código de receita n.º 864-8).

**§ 2.º** - A autoridade que conceder a AET poderá estabelecer restrições adicionais, sempre que a natureza da carga ou demanda da utilização da rodovia assim o exigir.

**§ 3.º** - Na concessão da AET serão consideradas as condições peculiares das áreas urbanas a atravessar, inclusive no que diz respeito ao horário.

**§ 4.º** - Nos trechos com iluminação artificial adequada, a critério do DER-ES, poderá ser concedida a AET fora do horário compreendido entre o amanhecer e o pôr do sol.

**Art. 3.º** - Para renovação da AET, o requerente deverá apresentar novamente a documentação descrita no art. 2.º.

**Art. 4.º** - Comprovada a não veracidade da documentação apresentada, o DER-ES poderá suspender, para a empresa transportadora ou transportador autônomo, a concessão da AET pelo prazo de seis meses.

**Art. 5.º** - A partir da data de disponibilização do link para solicitação de AET através da internet, as solicitações só poderão ser feitas no site do DER-ES ([www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br)), mediante cadastro prévio do Requerente. Na mesma condição, o § 1.º do Art. 2.º, bem como o Art. 3.º desta Instrução deixarão de estar em vigor.

**Art. 6.º** - O Peso Bruto Total Combinado – PBTC a ser considerado, para fim de pagamento da taxa pertinente à emissão da AET, é o PBTC máximo que o veículo tem a capacidade de transportar.

**Art. 7.º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DIO/ES, Segunda-feira, 10 de Março de 2014 EXECUTIVO publicação no Diário Oficial do Estado – DIO/ES.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2014

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

Diretora Geral do DER-ES

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 10/03/2014**